

CONTRATO Nº 091/2017

Contrato celebrado entre o município de São João do Polêsine/RS e a empresa **Reni Augusto Brondani – ME** para aquisição de merenda escolar para as escolas municipais.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, CEP 97230-000, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Matione Sonogo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 635.948.970-87, e RG nº 1038563233, residente e domiciliado na cidade de São João do Polêsine – RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Reni Augusto Brondani – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.599.642/0001-08, com sede na Rua Silvio Feron, 1511, sala 2, Centro, em São João do Polêsine, RS, CEP 97230-000, representada pelo seu representante legal o Sr. Reni Augusto Brondani, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 303.699.160-34 e portador do RG nº 1011539507, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de merenda escolar, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 1079/2017 – Carta Convite nº 04/2017.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	VALOR	VL TOTAL
01	18	KG	Achocolatado em pó instantâneo enriquecido com ferro, sem glúten, embalagem de 1 Kg, apresentando etiqueta com prazo de validade.	R\$ 6,75	R\$ 121,50
02	90	KG	Açúcar cristal, em pct 5 Kg, apresentando etiqueta c/ prazo de validade.	R\$ 1,90	R\$ 171,00
06	21,96	KG	Biscoito salgado, peso líquido 360g em embalagem plástica, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R\$ 7,80	R\$ 171,29
09	64	KG	Carne bovina, moída de 2º, resfriada, embalada em filme plástico com peso líquido de 1 Kg, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R\$ 13,00	R\$ 832,00
21	60	DZ	Ovos de galinha, em cartelas de papelão, contendo cada 2,5 dz.	R\$ 4,40	R\$ 264,00
25	18	KG	Salsicha a granel embalada em saco plástico apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R\$ 5,80	R\$ 104,40
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 1.664,19

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 1079/2017 – Carta Convite nº 04/2017, no montante de **R\$ 1.664,19 (mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos bens licitados.

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos deverá ser feita na Prefeitura Municipal em horário de expediente da Administração (7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00) no seguinte endereço: Rua Guilherme Alberti, 1631, CEP 97.230-000, São João do Polêsine/RS, de acordo com a necessidade, mediante solicitação da SMECDT sendo que o contratado ficará como fiel depositário do saldo das mercadorias enquanto as mesmas não forem totalmente retiradas pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **2.024-33.90.30.07** e **2.025-33.90.30.07**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não o produto.

III – A fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da servidora municipal Daiana Basso Benetti, Matr. 631-9.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco)

dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, RS, 26 de setembro de 2017.

Matione Sonogo
Prefeito Municipal
Contratante

Reni Augusto Brondani
Reni Augusto Brondani – ME
Contratado

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado por essa
Assessoria Jurídica

/ /